Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-36/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7309/2008
PROTOCOLO	**:**	917488
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Arceno Athas Júnior, Prefeito do Município de Glória de Dourados, por obedecer às prescrições legais e regimentais, ajustando-o para Recurso Ordinário, em atenção às disposições da nova Lei Orgânica desta Corte, e,no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tendo como objetivo excluir a letra "a" do item 2 da Decisão Simples nº 02/153/2010, isentando o recorrente da multa imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, os autos deverão retornar a relatoria originária para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.
CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm